



## EDITAL Nº 0001/2023

Processo nº 48089.001284/2021-98

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

· **OBJETO:** Credenciamento de organizações da sociedade civil para fins de apresentação de projeto, para revitalização do Museu de Ciências da Terra, com fundamento na Lei nº 8.313, de 23 dezembro de 1991 (“Lei Rouanet”).

· **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

e-mail: [pregoeiroj@sgb.gov.br](mailto:pregoeiroj@sgb.gov.br)

Telefone: (71) 2101-7363 ou (92) 2126-0356.

· **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

- **EDITAL:** Disponível na página [www.cprm.gov.br](http://www.cprm.gov.br).

· **DATA DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA:** 27/02/2023 a 10/04/2023.

· **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente credenciamento reger-se-á pelas disposições das Leis nºs 8.313, de 23/12/1991, 13.019, de 31/07/2014, 13.303, de 30/06/2016, seus regulamentos e do §2º do artigo 176 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede na Capital Federal/DF, Setor Bancário Norte – SBN - Quadra 02, Asa Norte - Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70.040-904, por meio do Museu de Ciências da Terra – MCTer, Escritório do Rio de Janeiro, localizado na Avenida Pasteur, 404 - Urca, Rio de Janeiro – RJ, representada pela **Comissão Especial de Credenciamento**, designada pelo **Ato nº 321/PR/2022**, de **25/11/2022**, do Sr. Diretor-Presidente, torna público aos interessados, que pretende realizar o credenciamento abaixo descrito, de acordo com as disposições das Leis nºs 8.313, de 23/12/1991, 13.019, de 31/07/2014, 13.303, de 30/06/2016, seus regulamentos e do §2º do artigo 176 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

**1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de organizações da sociedade civil para fins de apresentação de projeto, para revitalização do Museu de Ciências da Terra, com fundamento na Lei nº 8.313, de 23 dezembro de 1991 (“Lei Rouanet”).

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A revitalização do MCTer é uma antiga reivindicação da comunidade geocientífica do Brasil. Sensível a esse anseio, o Ministério de Minas e Energia (MME) coordenou, com o patrocínio da Petrobras, através da sua Diretoria Executiva de Exploração e Produção, dois projetos fundamentais: o projeto elaborado pela empresa Expomus (Franco et al., 2008), em 2008, que apresenta as Diretrizes para a Implantação Museológica do MCTer; e o Projeto Executivo de Restauração e Adaptação de Uso de parte do prédio do SGB-CPRM, no bairro da Urca, concluído em 2010 e preparado pela empresa C&P Arquitetura. Este projeto executivo foi aprovado pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro através do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade (IRPH), órgão responsável pelo tombamento do prédio, conforme pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, em 2012. O projeto teve a gestão da Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto (FEOP), vinculada à Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

2.2. Passada quase uma década, o projeto não se realizou e houve a necessidade de novo planejamento pois a revitalização do MCTer continua uma prioridade.

2.3. O MCTer, por ser tradicionalmente o depositário legal de achados paleontológicos em território brasileiro, é uma instituição de elevada relevância no sistema científico e patrimonial brasileiro. Há relatos e recentes evidências de que

continuamos a ter perdas patrimoniais relevantes de fósseis e outros elementos paleontológicos, notadamente oriundos da região do Cariri, que se esvaem por nossas fronteiras e são comercializados ilegalmente no exterior.

2.4. O MCTer é historicamente, uma referência para pesquisa científica em geologia e paleontologia. Dentre suas ações nessa área estão o intercâmbio de acervo e materiais de pesquisa, a recepção de pesquisadores e estudantes para estágios e períodos de investigação e a permuta de publicações. Apesar das condições não adequadas das reservas técnicas e laboratórios, o fato de o Museu ter um acervo referencial e único faz com que ele seja bastante procurado por pesquisadores nacionais e estrangeiros. Sua importância científica ímpar, tanto pelo acervo de que é tradicionalmente depositário, quanto pela pesquisa que aí é empreendida e seu potencial de parcerias institucionais, tanto no âmbito público, como privado, tornam o MCTer uma instituição com a capacidade de se tornar referencial no cenário científico.

2.5. O edifício do MCTer foi planejado em 1880 para ser a primeira universidade do Brasil, que se chamaria Dom Pedro II, plano este que não foi concretizado. O Palácio dos Estados, como foi chamado após sua conclusão, destinou-se a abrigar a Exposição Nacional de 1908, comemorativa do centenário da abertura dos portos do Brasil ao comércio mundial. Ao final da Exposição, passou a ser sede do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil (SGMB), que para lá se transferiu em 1909, juntamente com sua exposição de geologia e mineralogia, criando-se o Museu do SGMB, e com outros órgãos do Ministério da Agricultura. Em 1934, o SGMB foi extinto e em seu lugar criou-se o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), passando a exposição a ser conhecida como Museu da Divisão de Geologia e Mineralogia. Com a criação da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), atual Serviço Geológico do Brasil (SGB), em 1969, o edifício-sede do Museu tornou-se patrimônio dessa empresa. Apesar disso, somente agora em 2021, o MCTer conseguiu ser institucionalizado no âmbito do SGB-CPRM, como unidade descentralizada.

2.6. Atualmente seu prédio necessita ser recuperado urgentemente, permitindo o pleno funcionamento dos laboratórios e reservas técnicas fundamentais à pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de sedimentologia, estratigrafia, bioestratigrafia, paleontologia, micropaleontologia, paleoecologia, paleoambiente, paleoclima, sistemas petrolíferos e tectônica de bacias aplicadas ao estudo de bacias sedimentares petrolíferas brasileiras.

2.7. Todas as obras civis, que compreendem desde a reestruturação física de acabamentos, elétrica e hidráulica e restauração completa das fachadas de todo o prédio tombado do Museu, já tem projeto executivo realizado e aprovado nos órgãos de patrimônio já que o prédio é tombado pelo município.

2.8. Este Projeto explicita o que será executado e as condições de infraestrutura museológica necessária para que todo seu importante acervo seja adequadamente disponibilizado para pesquisa e para fruição do público.

2.9. O Museu conserva uma enorme quantidade de documentos históricos relacionados ao desenvolvimento do conhecimento geológico do país tais como: mapas, cadernetas de campo, fotos, manuscritos e anotações elaborados pelos pioneiros da geologia e paleontologia brasileiras. A coleção de minerais e rochas é considerada uma das mais importantes do país, tanto pelo número de exemplares, como pela qualidade dos itens do acervo. Sua coleção de fósseis é uma das maiores da América do Sul, compreendendo fósseis do Permiano ao Quaternário. O acervo conta com os ossos reais da coluna vertebral de dois dinossauros, coletados no Triângulo Mineiro, com informações sobre a pesquisa paleontológica, realizada no município de Uberaba, MG, desde 1945. Por tudo isso se coloca como um dos mais importantes museus científicos do Brasil.

### 3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus anexos, poderão ser solicitados até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para entrega da documentação.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Credenciamento, exclusivamente, pelo e-mail [pregoeirorj@sgb.gov.br](mailto:pregoeirorj@sgb.gov.br).

3.3. As impugnações ao presente Edital poderão ser apresentadas até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para entrega da documentação.

3.4. A impugnação deverá ser apresentada à Comissão Especial de Credenciamento, exclusivamente, pelo e-mail [pregoeirorj@sgb.gov.br](mailto:pregoeirorj@sgb.gov.br).

3.5. A Comissão Especial de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo ser prorrogado, justificadamente, quando necessário.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO

4.1. As organizações da sociedade civil que atenderem aos requisitos previstos neste Edital poderão requerer o credenciamento.

4.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma organização da sociedade civil.

4.3. O requerimento não assegura à organização da sociedade civil o direito ao credenciamento.

4.4. Os atos formais realizados em nome das organizações da sociedade civil interessadas deverão ser praticados por representante legal que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

4.5. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) a entidade impedida de celebrar parceria com a administração pública, nos termos da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.

b) a entidade cujo dirigente seja diretor ou empregado da CPRM.

- c) a entidade cumprindo penalidade de impedimento de celebrar parceria ou contratar com a CPRM.
- d) a entidade declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- e) a entidade dirigida por pessoa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- f) a entidade cujo dirigente seja dirigente de pessoa jurídica suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- g) a entidade dirigida por pessoa que tenha sido dirigente de pessoa jurídica suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- h) a entidade cujo dirigente tenha sido dirigente de pessoa jurídica suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- i) a entidade que tiver, nos seus quadros de dirigentes, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de pessoa jurídica declarada inidônea.
- j) a entidade cujo dirigente tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CPRM há menos de 6 (seis) meses.
- k) possuírem em seu Ato Constitutivo finalidade ou objeto incompatível com o objeto deste Procedimento.
- l) entidade não autorizada a funcionar no país.

## 5. DO PROCEDIMENTO DA SELEÇÃO

- 5.1. No período de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação do Aviso do presente Chamamento Público, no Diário Oficial da União – D.O.U., a Comissão Especial de Credenciamento receberá, no endereço eletrônico: [pregoeirorj@sgb.gov.br](mailto:pregoeirorj@sgb.gov.br), em formato PDF, a Proposta Técnica, que deverá conter os documentos previstos neste Edital.
- 5.2. Decorrido o prazo acima, a Comissão Especial de Credenciamento analisará os documentos da Proposta Técnica encaminhados, em até 30 (trinta) dias corridos, em reuniões privadas e divulgará a lista de classificação provisória.
- 5.3. O prazo necessário para a divulgação da lista de classificação provisória poderá ser reduzido ou prorrogado, em razão da quantidade e da complexidade da documentação apresentada.
- 5.4. As entidades classificadas serão convocadas, pela Comissão Especial de Credenciamento, para encaminhar, em até 15 (quinze) dias corridos, no endereço eletrônico: [pregoeirorj@sgb.gov.br](mailto:pregoeirorj@sgb.gov.br), em formato PDF, os documentos de habilitação dispostos no presente Edital, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Decorrido o prazo acima, a Comissão Especial de Credenciamento analisará os documentos de habilitação encaminhados, em até 15 (quinze) dias corridos, em reuniões privadas e divulgará o resultado provisório, sujeito a recurso na forma deste Edital.
- 5.6. O não encaminhamento dos documentos de habilitação exigidos no Edital ou o atendimento parcial da habilitação resultará na inabilitação da entidade classificada e impossibilidade de seu credenciamento.
- 5.7. Toda a documentação encaminhada pelos interessados e produzida pela Comissão Especial de Credenciamento será juntada no Processo Administrativo descrito acima, em tramitação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, acessível ao público.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 6.1. As Propostas Técnicas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) Identificação da organização da sociedade civil, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária.
  - b) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal.
  - c) Portfólio da organização da sociedade civil, descrevendo as experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.
- 6.2. As propostas técnicas recebidas serão avaliadas e classificadas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela a seguir:

<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS</b>	<p>1. Experiência Geral da organização da sociedade civil na política de patrimônio cultural em especial restauração de edificações tombadas nos três níveis de governo. A comprovação se dará através da apresentação de: atestado ou declaração expedido por pessoa de direito público ou privado que tenha firmado parceria ou contratado a organização da sociedade civil; ou cópia de termo de parceria/ contrato, acompanhado, em ambos os casos, da publicação em Diário Oficial.</p>
	<p>2. Experiência Geral da organização da sociedade civil na execução de programas, projetos ou ações voltadas à preservação do patrimônio cultural/museu, a restauração de bens culturais, a captação de recursos e elaboração de projetos culturais. Execução mínima de 12 (doze) meses e valor captado igual ou maior que R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). A comprovação se dará através da apresentação de: atestado ou declaração expedidos por pessoa de direito público ou privado que tenha firmado parceria ou contratado a organização da sociedade civil; ou cópia de termo de parceria/ contrato, comprovantes de depósitos e em todos os casos, acompanhados da publicação em Diário Oficial.</p>
	<p>3. Comprovação de habilitação anterior para captação de recursos, como proponente, consoante as regras previstas na Lei nº 8.313, de 23 dezembro de 1991 (“Lei Rouanet”).</p>

6.3. As Propostas Técnicas que não contiverem os elementos descritos acima, nem atenderem os requisitos da Tabela sobredita serão eliminadas.

6.4. As Propostas Técnicas não eliminadas serão classificadas pela Comissão Especial de Credenciamento e estarão aptas para a apresentação dos documentos de habilitação, na forma prevista neste Edital.

6.5. As entidades eliminadas poderão apresentar Recurso Administrativo dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, consoante o disposto no presente Edital.

#### 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. As entidades classificadas serão convocadas, na forma e no prazo dispostos neste Edital, para encaminhar os seguintes documentos de habilitação, sob pena de inabilitação:

7.2. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado, nos termos do inciso II do artigo 34 da Lei nº 13.019/2014.

7.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo.

7.4. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial, nos termos do inciso III do artigo 34 da Lei nº 13.019 /2014.

7.5. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, nos termos do inciso V do artigo 34 da Lei nº 13.019/2014.

7.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

7.7. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, nos termos do inciso VII do artigo 34 da Lei nº 13.019/2014.

7.8. Declaração de Ciência e Concordância com as condições do Edital e seus Anexos, conforme o Anexo I.

7.9. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 27 do Decreto nº 8.726/2016, conforme o Anexo II.

7.10. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou então sobre a previsão de se contratar ou adquirir com recursos da parceria, nos termos do inciso X do artigo 26 do Decreto nº 8.726/2016, conforme o Anexo III.

7.11. Cópia do estatuto e suas alterações ou a consolidação respectiva, em ambos os casos, devidamente registrado, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014.

7.12. Declaração de idoneidade, formal assinada pelo representante legal de que não cumpre qualquer das sanções previstas nos artigos 65 e 66 da Instrução Normativa nº 01, de 4 de fevereiro de 2022, emitida pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, conforme o Anexo IV.

7.13. Declaração de que não há impedimentos para a celebração de parceria nos Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim; no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV; no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, nos termos do disposto no artigo 29 do Decreto nº 8.726/2016, conforme o Anexo V.

7.14. Declaração de que possui e manterá em seus quadros responsáveis técnicos condizentes com a natureza do projeto, conforme o Anexo VI.

7.15. Declaração de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo constante do Anexo VII.

## 8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil classificadas serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento em sessões fechadas.

8.2. O não encaminhamento dos documentos de habilitação exigidos no Edital ou o atendimento parcial da habilitação resultará na inabilitação da entidade classificada.

8.3. A Comissão Especial de Credenciamento divulgará, por *e-mail* e no Processo instaurado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, o resultado da análise dos documentos de habilitação.

## 9. DA FASE RECURSAL ÚNICA

9.1. Declarado o resultado da análise da habilitação da(s) organização(ões) da sociedade civil classificadas, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo contra as decisões da Comissão Especial de Credenciamento relacionadas à Proposta Técnica e/ou à habilitação.

9.2. Em havendo recurso de uma organização da sociedade civil, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das contrarrazões pelas entidades interessadas.

9.3. A Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para análise dos recursos, eventualmente, apresentados.

9.4. O prazo para análise dos recursos poderá ser prorrogado, justificadamente, pela Comissão Especial de Credenciamento.

9.5. A Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar a sua decisão, porém, em caso de manutenção, deverá submetê-la à consideração do Diretor-Presidente da CPRM, devidamente instruído.

9.6. A decisão do Diretor-Presidente da CPRM se constitui em ato irrecorrível no âmbito da CPRM.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1. Decididos os recursos, eventualmente, apresentados ou, em caso de não terem sido apresentados, o resultado final será homologado pela Comissão Especial de Credenciamento, que convocará as entidades credenciadas para apresentar plano de trabalho relacionado aos projetos, citados abaixo, como condição para celebrar a parceria no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consoante o artigo 25 do Decreto nº 8.726/2016.

10.2. Em caso de não atendimento da convocação para celebrar a parceria no prazo assinalado, a entidade convocada será desclassificada por desistência.

## 11. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para a celebração da parceria, a CPRM convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para, no prazo de quinze dias, apresentarem plano de trabalho, que deverá conter, consoante o artigo 25 do Decreto nº 8.726/2016, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas.
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede.
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie.

11.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na Proposta Técnica.

11.3. A CPRM poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da Proposta Técnica e do edital.

11.4. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze dias), contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil.

11.5. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.6. Os Acordos de Cooperação Técnica que serão celebrados pela CPRM terão como propostas os seguintes projetos:

- a) Execução das obras de recuperação do prédio do MCTer;
- b) Elaboração do projeto expográfico da nova exposição de longa duração do MCTer;
- c) Execução do projeto da nova exposição de longa duração do MCTer;
- d) Restauração dos bens móveis e integrados: diagnóstico, projeto e execução;
- e) Implantação das áreas de reserva técnica do acervo;
- f) Implantação dos laboratórios do MCTer - Paleontologia e Geologia - para pesquisa, conservação e imageamento de acervo;
- g) Elaboração do catálogo do MCTer e folheteria de apoio;
- h) Exposição Itinerante;
- i) Réplicas para o museu e suas atividades educativas culturais.

11.7. A escolha do projeto para com a Organização Social se dará mediante comprovação de expertise e capacidade técnica em documentação apresentada, com a temática do projeto e, ainda, por comprovação de maior valor de captação de recursos.

11.8. O Acordo de Cooperação, eventualmente, celebrado observará as regras dispostas na minuta prevista no Anexo A.

## 12. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - Declaração de Ciência e Concordância.

II - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 27 do Decreto nº 8.726/2016.

III - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou então sobre a previsão de se contratar ou adquirir com recursos da parceria.

IV - Declaração de idoneidade, formal assinada pelo representante legal de que não cumpre qualquer das sanções previstas nos artigos 65 e 66 da Instrução Normativa nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, emitida pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

V - Declaração de que não há impedimentos para a celebração de parceria nos Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim; no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV; no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.

VI - Declaração de que possui e manterá em seus quadros responsáveis técnicos condizentes com a natureza do projeto.

VII - Declaração de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A – Minuta do Acordo de Cooperação.

**13. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

13.1. O prazo de validade do presente credenciamento é de 90 (noventa) dias a contar da data da homologação do resultado final.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A celebração da parceria não impede que a CPRM realize outros chamamentos públicos ou contratações para viabilizar projetos em benefício do MCTer.

14.2. As organizações da sociedade civil credenciadas que firmarem o Acordo de Cooperação Técnica receberão, no máximo, o percentual limite fixado pela Lei nº 8.313/1991 ("Lei Rouanet"), com base nos valores descritos nos projetos já aprovados, cuja remuneração se dará através dos valores captados para o projeto, isentando a CPRM de quaisquer despesas.

14.3. A CPRM poderá realizar visitas e diligências para esclarecer dúvidas sobre as entidades interessadas.

14.4. A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste documento.

14.5. O presente processo seletivo poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

14.6. As entidades interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.7. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CPRM.

14.9. Os casos não previstos neste Edital e, desde que não conflitem com as legislações pertinentes, serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento.

14.10. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões resultantes deste Edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro.

**Comissão Especial de Credenciamento**

Presidente: RUBEM DE SOUZA MONÇÃO JUNIOR

Equipe Apoio: ROBERTO CORREIA LIMA DOS SANTOS

Representante MCTER: DENISE PIMENTEL DE ASSIS

Representante DIG: CIMARA MONTEIRO BOGO

Representante SUPLAN: EMÍLIA CRISTINA MOREIRA MEZAVILLA

Suplente: EVANDRO SILVA CALDEIRA

**Anexo I**

**Declaração de Ciência e Concordância**

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no presente Edital de Chamamento Público, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e data.

---

**Qualificação do declarante e da Organização da Sociedade Civil**

Anexo II

**Declaração sobre vedações da Lei nº 13.019/2014 e artigo 27 do Decreto nº 8.726/2016**

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC] e seus dirigentes, até a presente data, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei no 13.019/2014 e artigo 27 do Decreto no 8.726/2016.

Local e data.

---

**Qualificação do declarante e da Organização da Sociedade Civil**

Anexo III

**Declaração sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou então sobre a previsão de se contratar ou adquirir com recursos da parceria**

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC] possui instalações e outras condições materiais para a execução do(s) projeto(s) ou possui previsão de contratar ou adquirir bens e serviços com recursos da parceria para a execução do(s) projeto(s).

Local e data.

---

**Qualificação do declarante e da Organização da Sociedade Civil**

Anexo IV

**Declaração sobre a idoneidade do(s) representante(s) da entidade(s)**

Declaro que os dirigentes e representantes legais da [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC], até a presente data, não cumpre(m) qualquer das sanções previstas nos artigos 65 e 66 da Instrução Normativa nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, emitida pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

Local e data.

---



**Qualificação do declarante e da Organização da Sociedade Civil**

Anexo V

**Declaração de que não há impedimentos para a celebração da parceria**

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC], até a presente data, não possui impedimentos para a celebração de parceria nos Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim; no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV; no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.

Local e data.

**Qualificação do declarante e da Organização da Sociedade Civil**

Anexo VI

**Declaração de que possui e manterá em seus quadros responsáveis técnicos condizentes com a natureza do projeto**

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC], possui e manterá em seus quadros responsáveis técnicos condizentes com a natureza do projeto.

Local e data.

**Qualificação do declarante e da Organização da Sociedade Civil**

Anexo VII

**Declaração quanto ao trabalho do menor**

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC] não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data.

## Qualificação do declarante e da Organização da Sociedade Civil

Anexo A

### MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Unidade Gestora: MCTer

MINUTA DE  
ACORDO DE  
COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM  
A COMPANHIA DE  
PESQUISA DE  
RECURSOS  
MINERAIS E  
O/A [DIGITE AQUI O  
NOME DA  
ENTIDADE] PARA O  
DESENVOLVIMENTO  
DE PROGRAMAS  
DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
CULTURAL  
RELACIONADOS  
AOS PROGRAMAS,  
PROJETOS,  
ATIVIDADES EM  
BENEFÍCIO DO  
MUSEU DE  
CIÊNCIAS DA  
TERRA – MCTER.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-89, entidade responsável pela gestão administrativa e operacional do **Museu de Ciências da Terra – MCTer**, localizado na Avenida Pasteur, nº 404, Urca, Rio de Janeiro, doravante denominada **CPRM**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Sr. **[NOME DO DIRETOR-PRESIDENTE]**, residente e domiciliado em [cidade do domicílio], portador(a) do CPF nº \*\*\*.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\*\*, e por seu Diretor de Infraestrutura Geocientífica – DIG, Sr. **[NOME DO DIRETOR DE INFRAESTRUTURA GEOCIENÉTICA]**, residente e domiciliado em [cidade do domicílio], portador(a) do CPF nº \*\*\*.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\*\*, e o(a) **[NOME DO OUTRO PARTÍCIPE]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com sede no [digite aqui o endereço completo da sede], doravante denominado(a) **PARTÍCIPE**, neste ato representado(a) por seu/sua [Cargo do Signatário], Sr(a). [nome completo], residente e domiciliado em [cidade do domicílio], portador(a) do CPF nº \*\*\*.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\*\*, doravante denominados em conjunto **PARTÍCIPEs**, ..., neste ato representado(a) por seu/sua [Cargo do Signatário], Sr(a). [nome completo], [nacionalidade], portador(a) da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], doravante denominados em conjunto **PARTÍCIPEs**, resolvem celebrar o presente Acordo, com fundamento no resultado do Chamamento Público promovido e nas Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (“Lei Rouanet”), 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Considerando:

- Que a **CPRM** é a responsável pela gestão administrativa e operacional do Museu de Ciências da Terra – MCTer.
- Que a **CPRM** tem por objeto social gerar e disseminar conhecimento geocientífico com excelência, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável do Brasil.

- Que o **PARTÍCIPE** foi selecionado por meio do Chamamento Público em epígrafe.
- Que o **PARTÍCIPE** tem por objeto social [descrever o objeto social que possui relação com o presente Acordo].
- Que o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) previsto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (“Lei Rouanet”), possui a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor.
- Que há interesse interinstitucional no desenvolvimento do(s) Projeto(s) previsto(s) no(s) Plano(s) de Trabalho.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo tem por objetivo a mútua cooperação técnica para o desenvolvimento de programas de desenvolvimento institucional e cultural relacionados aos programas, projetos, atividades, inclusive de natureza infra estrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do Museu de Ciências da Terra - MCTer.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM**

- 2.1. Planejar, por meio do MCTer, as atividades do presente Acordo, em conjunto com o **PARTÍCIPE**.
- 2.2. Cumprir o presente Acordo de Cooperação.
- 2.3. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo **PARTÍCIPE**.
- 2.4. Exigir a prestação de contas na forma da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.
- 2.5. Colaborar, em conjunto com o **PARTÍCIPE**, com propostas culturais especiais que fortaleçam a imagem do MCTer, entregando à sociedade um espaço de convivência e conhecimento na área das geociências.
- 2.6. Verificar, mensalmente, a manutenção das condições de habilitação do **PARTÍCIPE** comprovadas à época da seleção.
- 2.7. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento, na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE**

- 3.1. Planejar, em conjunto com a **CPRM**, as atividades do presente Acordo.
- 3.2. Cumprir a legislação e o presente Acordo de Cooperação, bem como executar cada projeto de acordo com o(s) Plano(s) de Trabalho, promovendo as contratações e aquisições necessárias.
- 3.3. Constituir-se e organizar-se na forma prevista na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.
- 3.4. Colaborar, em conjunto com a **CPRM**, com propostas culturais especiais que fortaleçam a imagem do MCTer, entregando à sociedade um espaço de convivência e conhecimento na área das geociências.
- 3.5. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos pagamentos de débitos contraídos para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação, sejam eles contratuais, trabalhistas, previdenciários, tributários, etc.
- 3.6. Elaborar de forma colaborativa com a **CPRM**, por meio do MCTer, projetos culturais, para financiamento através de Lei de Incentivo Fiscal, que venham a fortalecer o programa de revitalização do MCTer.
- 3.7. Elaborar e apresentar projetos complementares quando percebidas oportunidades de captação, realizando, após aprovação da **CPRM**, o cadastramento em editais de empresas patrocinadores para captação de recursos junto as Leis de Incentivo, nos prazos exigidos.
- 3.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a **CPRM** através da apresentação periódica de provas de conformidade.
- 3.9. Utilizar profissionais especializados e em número suficiente visando o fiel cumprimento de cronogramas.
- 3.10. Assumir ônus de toda e qualquer devolução exigida quando da aplicação inadequada dos recursos incentivados.
- 3.11. Manter a **CPRM**, formalmente, informada sobre todas as movimentações do(s) projeto(s) relacionadas às Leis de Incentivo.
- 3.12. Manter-se desimpedido para a celebração da presente parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.
- 3.13. Elaborar material para proposta dos projetos – textos e imagens descritivos, especificações e projetos técnicos, orçamentos e cronogramas necessários – nos moldes exigidos para inscrição de Projetos no Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Rouanet) e nos similares nas leis estaduais (ICMS) e municipais (IPTU).

- 3.14. Protocolar e acompanhar a tramitação da proposta dos projetos nos respectivos órgãos responsáveis da Secretaria Especial de Cultura, promovendo os ajustes necessários para atender eventuais exigências.
- 3.15. Garantir transparência legal e a economicidade dos projetos executando tomadas de preços para todas as contratações e aquisições, optando pelo menor preço quando atendidos pelo fornecedor todos os requisitos técnicos e de qualidade compatíveis com o projeto.
- 3.16. Efetuar relatórios periódicos sobre a tramitação do projeto.
- 3.17. Promover e realizar a captação de recursos, nos moldes do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) da Lei Federal de Incentivo à Cultura Lei nº 8.313/1991 (“Lei Rouanet”).
- 3.18. Responsabilizar-se pela gestão dos recursos, contratação de empresas especializadas, serviços profissionais, aquisição de equipamentos e materiais, estritamente dentro das rubricas orçamentárias e prazos de ações existentes nos cronogramas físico e financeiro do projeto.
- 3.19. Elaborar e submeter as prestações de contas parciais, no formato exigido pelos Governo Federal, nos prazos legais, disponibilizando-as à **CPRM**, para publicação em seu portal da transparência.
- 3.20. Acompanhar a análise no período anterior à homologação das prestações de contas enviadas à Secretaria Especial de Cultura, respondendo aos questionamentos ou dúvidas acerca de pagamentos efetuados, informando sempre e tempestivamente à **CPRM**, por meio do MCTer, sobre toda e qualquer ocorrência.
- 3.21. Elaborar relatório final do projeto, a ser submetido formalmente para patrocinadores, bem como para a **CPRM**, por meio do MCTer.
- 3.22. Abster-se de atuar em rede com outra(s) organização(ões) da sociedade civil.
- 3.23. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento, na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 3.24. Manter as condições de habilitação comprovadas à época da seleção.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1. O presente Acordo não obriga a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPEs**, não gerando qualquer encargo, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas realizadas, inclusive para as eventuais despesas de deslocamento de seus empregados, com base nas atividades detalhadas no(s) Plano(s) de Trabalho.
- 4.2. Os **PARTÍCIPEs**, separada ou conjuntamente, poderão empenhar esforços juntos aos organismos nacionais e/ou internacionais de financiamento, visando à obtenção de recursos financeiros para os trabalhos objeto do presente instrumento, observada a legislação vigente.
- 4.3. O **PARTÍCIPE** será remunerado, no máximo, de acordo com o percentual limite fixado pela Lei nº 8.313/1991 (“Lei Rouanet”), com base nos valores descritos nos projetos já aprovados, considerando os valores captados para o projeto, isentando a **CPRM** de quaisquer despesas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL**

- 5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPEs**, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com as entidades de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos **PARTÍCIPEs**, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO**

- 6.1. Cada **PARTÍCIPE** designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Instrumento, para supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO**

- 7.1. Os projetos e atividades a serem executados serão definidos em plano(s) de trabalho, que seguirão as regras traçadas no presente Acordo e nele(s) serão estabelecidos os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o respectivo planejamento e meios de execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPEs**

- 8.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo poderá ser feita pelos **PARTÍCIPEs**, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARTÍCIPE** notificado.
- 8.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo será considerada como tendo sido legalmente entregue:

8.2.1. Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

8.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

8.2.3. Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

8.2.4. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

8.3. Qualquer dos **PARTÍCIPIES** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

9.1. Os **PARTÍCIPIES** acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pela legislação nacional aplicável e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

9.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinadas em instrumento próprio.

9.3. A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive, na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em instrumento próprio a ser elaborado de acordo com a vontade dos **PARTÍCIPIES**.

9.4. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um **PARTÍCIPE** que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro **PARTÍCIPE** cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu titular.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

10.1. Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação a ser eventualmente divulgada em publicações acadêmicas, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente instrumento pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a de estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

10.2. Fica vedado aos **PARTÍCIPIES** utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores e empregados públicos ou terceiros envolvidos no desenvolvimento do trabalho, objeto deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência deste Acordo é de até 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado antes do seu término, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que justificado pelo **PARTÍCIPE** e aceito pela **CPRM**, limitado a 5 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo mútuo dos **PARTÍCIPIES**, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA**

13.1. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por vontade de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, em razão do descumprimento do seu objeto, de suas cláusulas ou condições ou das cláusulas ou condições do(s) Plano(s) de Trabalho, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

15.1. Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a:

15.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento, na forma disposta na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento, na forma da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização

e prestação de contas.

15.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

15.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

15.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

15.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

15.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

16.1. Fica expressamente acordado que os **PARTÍCIPIES** se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para terceiros dados e informações sobre os quais recaiam a classificação de secreto, reservado, de acesso restrito, ou, ainda, sigiloso, que serão consideradas segredos de negócio.

16.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando os dados e informações:

- a) não estiverem classificados como secreto, reservado, de acesso restrito, ou, ainda, sigiloso.
- b) forem de conhecimento público; e
- c) forem revelados por exigência legal ou ordem judicial.

16.3. Se algum dos **PARTÍCIPIES** for obrigado a apresentar informações de natureza confidencial, em decorrência da hipótese da alínea “c” acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar o outro.

16.4. Paralelamente ao cumprimento da exigência legal ou da ordem judicial, os **PARTÍCIPIES** poderão acordar a apresentação, ao órgão administrativo e/ou judicial competente, de uma oposição fundamentada à divulgação da informação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Os **PARTÍCIPIES** devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não limitado, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto 2013 e seu regulamento.

17.2. Qualquer um dos **PARTÍCIPIES** deve notificar o outro em até 10 (dez) dias, após tomar conhecimento de qualquer violação real das leis ou políticas anticorrupção aplicáveis em relação à implementação deste Acordo, solicitando os esclarecimentos, informações ou documentos relacionados aos eventos identificados.

17.3. Se o notificador considerar que os esclarecimentos apresentados não foram satisfatórios ou suficientes, terá direito de:

- a) Solicitar que a pessoa e/ou entidade objeto da denúncia de corrupção seja(m) excluída(s) de quaisquer atividades relacionadas ao escopo deste Acordo; ou
- b) Rescindir este Acordo, conforme termos acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE**

18.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

19.1 A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na legislação, em especial na Lei nº 13.019/2014 e em seu regulamento.

19.2. A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados, após o fim da parceria será da CPRM, exceto se acordado, expressamente, de forma diversa em termo aditivo, justificado pelo **PARTÍCIPE** e aceito pela **CPRM**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. A **CPRM** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União – D.O.U.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

21.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste instrumento serão resolvidas administrativamente pelos **PARTÍCIPES**.

21.2. As controvérsias não resolvidas administrativamente pelos **PARTÍCIPES** serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião dos **PARTÍCIPES** para tal finalidade, devendo ser elaborado Termo Aditivo a este Acordo.

22.2. Em caso de divergência entre este Acordo e quaisquer outros documentos atinentes ao presente objeto, prevalecerão os termos e condições deste instrumento.

22.3. Na hipótese de uma ou mais das disposições aqui contidas, por qualquer motivo, ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras disposições deste Acordo, que continuarão em vigor e a produzir efeitos.

22.4. Na hipótese acima, os **PARTÍCIPES** deverão consultar-se mutuamente de tal forma que sua intenção original possa ser cumprida o mais próximo possível, e deverão modificar o presente instrumento em comum acordo.

22.5. Os signatários do presente Acordo asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome dos **PARTÍCIPES** as obrigações descritas neste instrumento e representar de forma efetiva seus interesses.

22.6. Cada um dos **PARTÍCIPES** responderá individual e isoladamente por todas as suas obrigações, independente das suas naturezas.

22.7. Os **PARTÍCIPES** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ora pactuadas, após ter sido lido, o presente Acordo é assinado eletronicamente pelos **PARTÍCIPES**.

Pela **CPRM**:

**[DIGITE AQUI O NOME DO DIRETOR PRESIDENTE]**

Diretor-Presidente

**[DIGITE AQUI O NOME DO DIRETOR(A)]**

Diretor de Infraestrutura Geocientífica – DIG

Pelo **PARTÍCIPE**:

**[DIGITE AQUI O NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**

[digite aqui o cargo do representante legal]

Testemunhas:

Pela **CPRM**: **[DIGITE AQUI O NOME DA TESTEMUNHA POR PARTE DA CPRM]**

Pelo **PARTÍCIPE**: **[DIGITE AQUI O NOME DA TESTEMUNHA POR PARTE DO PARTÍCIPE]**



Documento assinado eletronicamente por **RUBEM DE SOUZA MONCAO JUNIOR, Analista em Geociências**, em 24/02/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO SILVA CALDEIRA, Analista em Geociências**, em 24/02/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE PIMENTEL DE ASSIS, Coordenador(a) Executivo(a)**, em 24/02/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIMARA FRANCISCA MONTEIRO, Assessor(a) da Diretoria de Infraestrutura Geocientífica**, em 24/02/2023, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CORREIA L. DOS SANTOS, Analista em Geociências**, em 24/02/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cprm.gov.br/autenticidade](http://sei.cprm.gov.br/autenticidade), informando o código verificador **1420021** e o código CRC **0083F1B5**.